



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1039 | 07 de agosto de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Extrato | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO nº 60/2025****PROCESSO nº 26/2025****DISPENSA nº 15/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**CONTRATADO:** INSTITUTO PRAXIS - CNPJ: 07.372.464/0001-78**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico e mapeamento das ofertas de serviços voltados às crianças e adolescentes no Município de Sabino/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho que integra o Processo Licitatório nº 26/2025.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 2.000,00**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.**CÓDIGO DE RECURSOS:** 3.3.90.39.00, Ficha 622**DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2025**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 168, DE 07 DE AGOSTO DE 2.025****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE TUTOR DE CLASSE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 83, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica criada a função temporária de Tutor de Classe, com carga horária semanal de 40 horas, destinada ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.**§ 1º.** As contratações destinadas às funções temporárias criadas pelo "caput" deste artigo serão realizadas nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº

84, de 01 de março de 2.017.

§ 2º. Os contratados ficam subordinados ao regime estatutário disciplinado pela Lei Complementar nº. 04, de 27 de dezembro de 2.001, com os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral da Previdência Social.**§ 3º** As atribuições e requisitos para preenchimento da função criada pelo *caput* deste artigo encontram-se previstas no Anexo I desta Lei Complementar.**Art. 2º.** Fica criado o anexo II-A na Lei Complementar nº. 83, de 03 de fevereiro de 2.017, com a seguinte redação:**ANEXO II-A****TABELA DE FUNÇÕES E VENCIMENTO**

| Referência | Função | Valor (R\$) |
|------------|-----------------|-------------|
| F-1 | Tutor de Classe | 2.100,00 |

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 07 de agosto de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 07 de agosto de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças**ANEXO I****Função:** Tutor de Classe.**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Temporária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 084, de 01 de março de 2.017.**ESCOLARIDADE MÍNIMA E REQUISITOS:** Curso Normal (Nível médio) com habilitação em Magistério ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio Completo, com comprovação de cursos específicos na área da Educação que desenvolva habilidades associadas a Tutoria de Alunos com necessidades especiais.**ATRIBUIÇÕES:****I** - atuar como auxiliar da educação inclusiva na educação infantil, modalidade de creche e pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e na educação especial;**II** - conhecer o Plano Municipal de Educação;**III** - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;**IV** - colaborar na preparação de materiais para adequação de atividades, sob orientação do professor titular e especialistas em educação;**V** - acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se também por todos os alunos da classe em todos os momentos do período escolar, incluindo o pátio, a educação física e outros, cuidando para que não se coloquem em situações de risco;

VI - realizar registros e anotar informações em documento específico, sobre o desenvolvimento do aluno público alvo da Educação Especial em todos os aspectos, conforme orientação pedagógica do Supervisor de Ensino;

VII - participar das reuniões de pais, de reuniões de planejamento e das discussões com o professor da sala, direção e coordenação pedagógica;

VIII - trabalhar de acordo com a orientação das assessorias especializadas em saúde e da coordenação do programa de educação inclusiva;

IX - ter compromisso com o trabalho e postura ética no exercício de suas atribuições;

X - responsabilizar-se pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, de acordo com as necessidades dos alunos;

XI - orientar e estimular os alunos sob os seus cuidados a serem independentes e terem iniciativa;

XII - cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;

XIII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior;

XIV - participar de reuniões pedagógicas mensais;

XV - participar das demais atividades propostas pela Diretoria Municipal de Educação;

XVI - exercer outras atividades não previstas neste Estatuto atinentes à sua função.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 169, DE 07 DE AGOSTO DE 2.025

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que específica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Sabino/SP e dá outras providências

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Sabino, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora

trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 90/17.

Sabino-SP, 07 de agosto de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 07 de agosto de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e4e6-c8a1-618b-99c7-dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1039, ano VIII, veiculado em 07 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 07/08/2025 às 17:19:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e4e6-c8a1-618b-99c7-dc>